**ATO Nº 002/2020**

**Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara Municipal de Pradópolis, como forma de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 e dá outras providências.**

A **MESA** **DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c art. 19 do Regimento Interno (Resolução nº 02/92),

**CONSIDERANDO** que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente n° 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa n° 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ato GP n° 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo coronavírus – 2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

**CONSIDERANDO** derradeiramente que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus, no sentido de garantir a saúde dos munícipes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensas as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Pradópolis a partir de 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, período este que poderá ser alterado por determinação do Presidente da Câmara.

**Art. 2º** De acordo com a necessidade dos trabalhos legislativos, os servidores públicos poderão executar atividades à distância (modalidade: *Home Office)*, sem compensação futura, considerando-se como efetivo exercício de suas funções, em decorrência das medidas previstas neste ato.

**§ 1º** Todos os servidores do Poder Legislativo ficarão à inteira disposição e de sobre aviso, podendo ser convocados a qualquer tempo, a fim de dirimir demandas de maior urgência apresentadas pelo Poder Executivo, bem como pela população.

**Art. 3º**. As sessões ordinárias e extraordinárias a serem realizadas no período de vigência deste Ato serão feitas com restrição de acesso físico ao público em geral, podendo somente estar presentes os membros do Poder Legislativo, seus funcionários e servidores e equipe de apoio técnico.

**Parágrafo único**. As sessões continuarão sendo transmitidas pela internet, cujo link deve ser disponibilizado no website desta Câmara Municipal.

**Art. 4º**. Este ato entra em vigor na data de sua publicação

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

Em, 20 de Março de 2020.

**FABIO PEREIRA DA COSTA**

Presidente da Câmara

**EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO**

Vice-Presidente

**MATHEUS ALVES DE CAMPOS**

1º Secretário

**TIAGO AQUINO ALVES**

2º Secretário